DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Quarta-Feira, 02 de Junho de 2021 - Edição nº 115

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 416/2021: "Concede licença-prêmio ao servidor público municipal Vanderlan Oliveira Santos."

- Decreto Municipal nº 417/2021: "Institui o Plano Municipal de Proteção de Dados Pessoais no município de Poções, Estado da Bahia."

- DECRETO Nº 418/2021: "Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA."

- 1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 090/2021 FMS.

- ATA.001/2021 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - EDITAL Nº 007/2021.

- ATA.018/2021 - ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - EDITAL Nº 002/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.pocoes.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: EEDA1A87B9-A1EF29F410-89E049ED99-BE472F3CC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 416/2021.

DE 02 de junho de 2021.

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal Vanderlan Oliveira Santos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando o disposto nos arts. 72 a 75 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a decisão nos autos do processo administrativo de nº 0184/2021.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença-prêmio ao servidor público municipal **VANDERLAN OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 790, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de maio de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a 12.02.2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

JOAVAN EMIDIO SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Decreto Municipal nº. 417/2021

Institui o Plano Municipal de Proteção de Dados Pessoais no município de Poções, Estado da Bahia.

A Prefeita Municipal de Poções, Estado da Bahia, Sra. Irenilda Cunha de Magalhães, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o rápido avanço da internet revolucionou as relações sociais, políticas e econômicas em todo o mundo;
Considerando que a privacidade é um direito reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário;
Considerando que a Constituição Federal protege expressamente a vida privada e a intimidade, em seu Art. 5º, X;
Considerando que se encontra em vigor a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentando o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais no Brasil;
Considerando que esta lei estabelece uma série de procedimentos voltados para a Administração Pública, de uma forma geral;
Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, inclusive, no que se refere à proteção de dados pessoais;
Considerando que os dados pessoais integram os direitos da personalidade humana;
Considerando que o Poder Público, de uma maneira geral, realiza tratamento de dados pessoais como condição para a execução de políticas públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Considerando, por fim, que várias cidades e países do mundo vêm estabelecendo políticas sobre proteção de dados pessoais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Plano Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Administração Pública Municipal, em toda a sua estrutura administrativa e operacional.

Art. 2º. Para os fins estabelecidos neste Decreto e na Lei Geral de Proteção de Dados, considera-se:

I - dado pessoal: toda e qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa natural;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - dado anonimizado: dado relativo à pessoa natural que não possa ser identificada, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VI - controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa natural ou jurídica indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIV - segurança: utilização de medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XV - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

XVI - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

XVII - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Parágrafo único. Este artigo não exclui outros conceitos e responsabilidades trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo Marco Civil da Internet.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. O tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Pública municipal observará os seguintes fundamentos, objetivos e princípios, dentre outros, estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo Marco Civil da Internet:

I – Respeito à privacidade:

II – Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

III – Respeito à legalidade;

IV – A defesa dos direitos humanos e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

V – O exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

VII – o respeito à finalidade, à adequação, à necessidade, ao livre acesso e à qualidade dos dados pessoais;

VIII – A garantia da transparência para os titulares de dados pessoais;

IX – A prevenção de incidentes envolvendo dados pessoais;

X – a utilização de medidas técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão destas informações;

XI – a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais e o uso compartilhado de dados somente poderão ser realizados pela administração pública municipal, para fins de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, sempre em observância à Constituição Federal.

§ 1º. O tratamento compartilhado de dados sensíveis deverá atender à execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, nos termos do Art. 6º da LGPD, sempre em observância às finalidades públicas e princípios previstos pela Constituição Federal.

§ 2º. Os contratos e convênios de que trata o caput deste artigo deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado sempre em seu melhor interesse, para o estrito cumprimento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

finalidade pública, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

§ 1º. A Administração Pública deverá se atentar para as regulamentações da LGPD, promovidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º. Os prazos e procedimentos para o exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507/1997, da Lei nº 9.784/1999, e da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, respeitados os limites impostos pela Lei Federal nº. 13.079/2018.

Art. 8º A administração municipal deverá realizar periodicamente o mapeamento das atividades de tratamento realizadas por suas secretarias, bem como manter atualizados os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. As medidas previstas no caput do presente artigo, bem como as constantes do artigo 2º, XIV, deste plano, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Os Secretários Municiais, ou pessoas designadas por estes, deverão fornecer as informações necessárias para o fiel cumprimento deste artigo e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 9º. Os secretários municipais, sob o direcionamento do Secretário de Administração deverão atentar para as regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 10. Em caso de incidentes relevantes envolvendo dados pessoais, a Secretaria de Administração deverá instituir um comitê de crise, com capacidade técnica multidisciplinar para fornecer respostas e medidas necessárias à mitigação dos danos.

Parágrafo único. A administração Municipal deverá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e ao titular a ocorrência de incidente de segurança, sempre que o evento possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Art. 10. A administração pública municipal incentivará a criação do Conselho Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com vistas a conscientizar a população local acerca das obrigações contidas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 11. Os sítios eletrônicos e aplicações da administração municipal por esta oferecidos ao público, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar aos usuários os seus Termos de Uso e Políticas de Privacidade.

Art. 12. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de dados pessoais adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação das Leis nº 12.527/2011 e 13.079/2018.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Poções, Bahia, em 02/06/2021.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 418/2021

DE 02 DE JUNHO DE 2021

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções – BA;

Considerando o Decreto n° 20.400 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 18 de abril de 2021;

Considerando o Decreto n° 20.505 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 31 de maio de 2021;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Considerando a taxa de ocupação de 84% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 01de junho de 2021 no *site* oficial do referido Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Art. 1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 2º Fica determinada, até 08 de junho de 2021, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h.

§1º A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I- às hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

II- aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança; e

III- aos serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 3º Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 13h de 05 de junho até 05h de 07 de junho de 2021.

Art. 4º Ficam autorizados, das 13h de 05 de junho até 05h de 07 de junho de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

Parágrafo único Nos períodos estabelecidos no *caput* deste artigo os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres somente poderão operar de portas fechadas, nas modalidades de entrega em domicílio (*delivery*) e/ou *drive thru*.

Art. 5º Os serviços de *delivery* de alimentos poderão ser prestados até às 24h.

Art. 6º Fica vedada, até o dia 08 de junho de 2021, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, até 08 de junho de 2021, desde que respeitado o horário de restrição de locomoção noturna, bem como todos os protocolos sanitários, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 7º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica até 08 de junho de 2021.

Parágrafo único Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º Fica suspensa, até 08 de junho de 2021, a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes.

Art.9º Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

Art.10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 02 de junho de 2021.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita

JORGE LUÍS SANTOS LEMOS

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

1º ATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO Nº 090/2021 FMS

APOSTILA do **Caput** do **CONTRATO Nº 090/2021 FMS**, proveniente do Processo de Administrativo nº **006/2021,** Pregão Eletrônico nº **002/2021 SRP**, celebrado entre o **MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DABAHIA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela Prefeita Municipal,**a Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, **COM CO-PARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, com sede na Rua Cardeal da Silva, nº 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Senhor**Jorge Luís Santos Lemos,**brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 0332519910, CPF nº 466.638.785-49, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 033/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**e a empresa **PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,**sediada à Rua: Café Filho, nº 700-A, Bairro: Mandacarú, Jequié-Bahia, CEP nº 45.207-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.389.446/0001-03, doravante denominada**CONTRATADA**.

A prefeita Municipal a Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no do art. 57, V da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento do contrato supra epigrafado, com inclusão dotação orçamentária abaixo relacionada.

INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa
3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuita

Poções – Bahia, 10 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Irenilda Cunha de Magalhães

JORGE LUÍS SANTOSLEMOS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.113.324/0001-52
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ATA.001/2021 -ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS- EDITAL Nº 007/2021

Aos 28 dias de Maio de 2021, às 08 horas e 00 minutos, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Poções (situada à Rua Cardeal da Silva, 75, Centro) a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Poções/BA, formalmente designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria Nº 022/2021 de 16 de Abril de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde, referente ao Credenciamento regido pelo Edital – **Nº 002/2021**. Aberta a reunião, a Presidente, a Sra. Samantha Freitas, checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido os seguintes membros: Janne Cardoso Rodrigues Lima Santos, Lilian de Oliveira Silva e Keila Marta Silva Oliveira de Magalhães. Dando seguimento, a presidente informou que lhes foi entregue a documentação de 03 (três) postulantes a credenciamento para prestação de serviços médicos. Os Envelopes foram conferidos quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente, os mesmos foram abertos e seu conteúdo comparado com o solicitado no edital 002/2021. Após a análise documental foram constatados que os querentes a credenciamento a seguir apresentaram todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foram declarados CREDENCIADOS POR ATENDEREM A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS: **J.A.L. SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob Nº. 27.282.162/0001-16, situada à Rua Floresta, n° 17, Bairro São Caetano, Itabuna - BA, Cep: 45.607-090, tendo como responsável técnico e executor dos serviços, o Sr. Anselmo Messias Ribeiro da Silva Junior, médico, inscrito no CPF sob n° 020.244.905-19 e CRM sob N.28853, para a prestação dos seguintes serviços:, tabela 01 (item 06); Serviços de Coordenador Médico, conforme Requerimento de Credenciamento anexo ao processo; **GILVANA RODRIGUES DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob Nº. 26.984.173/0001-39, situado à Av. Dr. Aurélio Justiniano Rocha, nº 191, Centro – Paramirim - Ba, tendo como responsável técnico e executor dos serviços, a Sra. Gilvana Rodrigues da Silva, médica, inscrita no CPF sob n° 033.380.775-80, RG sob n° 1359129707 e inscrita no CRM sob N.33714, para a prestação dos seguintes serviços: tabela 01 (item 07); Serviços Médicos de Diretor Clínico pelos serviços de Urgência e Emergência do Município, conforme Requerimento de Credenciamento anexo ao processo; **MED EXPRESS – SOCIEDADE MÉDICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº. 25.218.627/0001-44, situado à Av. Luís Viana filho, nº 7532, sala 1209, Alphaville, Salvador - Ba, tendo como responsável técnico e executor dos serviços, a Sra. Rafaela Farias Brito, médica, pediatra, inscrita no CPF sob n° 046.182.875-86, RG sob n° 1325783609 e inscrita no CRM sob N. 27479, para a prestação dos seguintes serviços: Serviço médico Especializado em Pediatria, tabela 01 (item 03); conforme Requerimento de Credenciamento anexo ao processo. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 09 horas e 15 min quando, para fins de direito, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta.

Poções - Bahia, 28 de maio de 2021.

Samantha Freitas
Presidente

Janne Cardoso Rodrigues Lima Santos
Membro

Lilian de Oliveira Silva
Membro

Keila Marta Silva Oliveira de Magalhães
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.113.324/0001-52
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ATA.018/2021 -ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS- EDITAL Nº 002/2021

Aos 25 dias de Maio de 2021, às 09 horas e 00 minutos, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Poções (situada à Rua Cardeal da Silva, 75, Centro) a Comissão Especial Responsável pelo Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do Município de Poções/BA, formalmente designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria Nº 022/2021 de 16 de Abril de 2021, para abertura e julgamento da documentação de habilitação de Prestadores de Serviços de Saúde, referente ao Credenciamento regido pelo Edital – **Nº 002/2021**. Aberta a reunião, a Presidente, a Sra. Samantha Freitas, checou se os presentes eram as pessoas investidas dos poderes atribuídos pela Portaria Municipal acima citada, tendo comparecido os seguintes membros: Janne Cardoso Rodrigues Lima Santos, Lilian de Oliveira Silva e Keila Marta Silva Oliveira de Magalhães. Dando seguimento, a presidente informou que lhes foi entregue a documentação de 01 (um) postulante a credenciamento para prestação de serviços médicos. O Envelope foi conferido quanto à inviolabilidade e os dizeres de endereçamento, estando conforme as exigências editalícias. Posteriormente, o mesmo foi aberto e seu conteúdo comparado com o solicitado no edital 002/2021. Após a análise documental foi constatado que o querente a credenciamento a seguir apresentou todas as condições que lhes conferiam perfeita conformidade com o instrumento convocatório. Assim sendo, foi declarado CREDENCIADO POR ATENDER A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS: **PHELIPE PEREIRA DE SOUZA ROCA - ME,** inscrita no CNPJ sob Nº. 42.029.079/0001-23, situada à Rua Leonidio Oliveira, n° 50, Centro, Barro do Choça - BA, Cep: 45.120-000, tendo como responsável técnico e executor dos serviços, o Sr. Phelipe Pereira de Souza Rocha, médico, inscrito no CPF sob n° 049.966.675-59 e CRM sob N.37194, para a prestação dos seguintes serviços: Permanência em Plantão de Unidade de Pronto Atendimento, tabela 01 (item 01); Permanência em Plantão de unidade de Pronto Atendimento, Tabela 01 (item 02), conforme Requerimento de Credenciamento anexo ao processo. Não havendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 10 horas e 10 min quando, para fins de direito, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta.

Poções - Bahia, 25 de maio de 2021.

Samantha Freitas
Presidente

Janne Cardoso Rodrigues Lima Santos
Membro

Lilian de Oliveira Silva
Membro

Keila Marta Silva Oliveira de Magalhães
Membro